PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PML DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PML (LEI 14.133/2021 - ART. 75, INCISO II)

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada mensal, com o objetivo de auxiliar o Município de Luzerna na implantação, execução e adequações exigidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/5d6bd741-123c-498b-a435-d18a097ca269.

2. JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica aos entes públicos, e em especial aos órgãos da Federação.

Isso porque as pessoas cujos dados pessoais são tratados pelo órgão passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

O armazenamento e utilização das informações mantidas por esta Administração Municipal demandam cuidados importantes para a preservação do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Em âmbito municipal, já foi regulamentada a lei supramencionada, nos termos do Decreto nº 3.129, de 20 de outubro de 2021, contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de servidores públicos do Município de Luzerna, um corpo técnico com a expertise e conhecimentos necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, a fim de permitir a perfeita condução das ações necessárias ao atendimento dos dispositivos previstos na Lei nº 13.709/2018.

Desta forma, encontra-se justificada a necessidade de contratação da empresa SGM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (Nome Fantasia: SIBI CONSULTORIA E TREINAMENTO).

3. DO CONTRATADO:

SGM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (Nome Fantasia: SIBI CONSULTORIA E TREINAMENTO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.487.013/0001-47, estabelecida na Rua Coronel Bordini, nº 1003, Bairro Moinho dos Ventos, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 90440-001.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4.1. Da situação da Dispensa - Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para aquisição de serviços e compras, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve)

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO VALOR ATUALIZADO Art. 6°, caput, inciso R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e XXII oitenta e sete centavos) Art. 37, § 2° R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) Art. 70, caput, inciso R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) Art. 75, *caput*, inciso l∥R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) Art. 75, *caput*, inciso ⅡR\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) Art. 75, *caput,* inciso R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) IV, alínea "c" R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) Art. 75, § 7°

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o <u>valor limite para a dispensa de licitação para outros serviços e</u> <u>compras é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</u>, podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa **SGM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024.

Outrossim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Os serviços ora contratados e o valor total a ser pago corresponde a:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MÊS	Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de consultoria para implantação, execução e adequação do Município à Lei Geral de Proteção de Dados.	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Art. 95, § 2°	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)		
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)		

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

- Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- IV Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (Grifo nosso).

A pesquisa de preços foi realizada junto ao PNCP, contratações similares de outros órgãos e junto aos fornecedores regionais, conforme consta nos autos do processo. Salienta-se que após a pesquisa de preços, o Setor Requisitante optou pela contratação do menor valor, justificando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal de Luzerna.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir de **01/02/2025**, onde prestará a consultoria técnica aos servidores do Município de Luzerna;
- 8.2. O objeto será executado de acordo com o Plano de Ação apresentado pela empresa:

8.2.1. Alinhamento inicial:

 a) Conferência de entregas e do trabalho já desenvolvido e definições de agendas com o Encarregado de Dados da Prefeitura. Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8.2.2. Atualização do Mapeamento:

- a) Atualização do mapeamento e registro das Operações de Tratamento de Dados (OTDs).
- b) Revisão da classificação dos dados pessoais tratados pela Prefeitura;
- c) Atribuição das bases legais de tratamento.
- d) Análise de risco.
- e) Confecção dos Relatórios de Impacto (conforme necessidade identificada no mapeamento).
- f) Entrega de Relatório após finalização do mapeamento.

8.2.3. Rotinas e Documentos:

- a) Confecção de Relatório de Diagnóstico indicando as lacunas e as medidas a serem adotadas (rotinas e processos a serem ajustados/criados).
- b) Revisão/adeguação de documentos e contratos (verificar junto à área de Contratos da Prefeitura).

8.2.4. Auditorias:

- a) Conferência se a Política de Privacidade confeccionada está no site e se necessita de ajustes (em conjunto com a TI da Prefeitura e Fecam).
- b) Questionar TI e auxiliar na confecção da Política de Cookies.
- c) Assegurar a execução dos direitos dos titulares.
- d) Resposta a incidente de dados.
- e) Resposta aos titulares de dados.

8.2.5. Treinamento:

- a) Treinamentos e conscientização das lideranças e funcionários (inclusive durante as entrevistas de mapeamento).
- b) Treinamentos para áreas específicas conforme demanda.
- c) Entrega do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ao final.

8.2.6. Auxílio ao Encarregado de Dados da Prefeitura:

- a) Consultoria e atendimento em horário comercial.
- b) Propostas de melhorias no tratamento de dados pessoais.
- c) Informações sobre atualizações da ANPD e legislação vigente no Brasil.
- d) Auxiliar no atendimento aos titulares de dados.
- e) Auxiliar na comunicação com órgãos oficiais e de fiscalização em assuntos que guardem relação à proteção e privacidade de dados pessoais.

8.2.7. Observações:

- a) As entregas e o andamento dos trabalhos dependerão, também, da disponibilidade e colaboração da Prefeitura de Luzerna/SC.
- b) Não estão incluídos nesta proposta os serviços de técnicos de segurança da informação e de tecnologia da informação.
- c) Eventuais custos de deslocamento, estadia e alimentação não estão inclusos.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados, contados da execução dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, **acompanhado do relatório de atividades executadas durante o mês**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
 - a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
 - b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
 - c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.
- 9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
- 9.3. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
- 9.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
- 9.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, <u>os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.</u>



- 9.5. <u>A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).</u>
- 9.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

10.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

12. DO ACOMPANHAMENTO:

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do servidor Maurício José Bittencourt, <u>nos termos da Portaria nº 062/2022</u>, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.
- 12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

- 12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. Juliano Schneider, ou quem o substituir.

13. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada. Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LUZERNA Juliano Schneider Prefeito